

Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP - CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

CONTRATO Nº 39/2022.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS E A EMPRESA **LARA MENEZES DA SILVA EDIÇÕES E PRODUÇÕES**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS** com sede na Rua Minas Gerais, nº 707, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.119/0001-17, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JULIO TOMAZELA NETO, brasileiro, portador do RG nº 57.862.557-X SSP/SP, CPF nº 473.292.508-13, e a empresa **LARA MENEZES DA SILVA EDIÇÕES E PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 27.956.522/0001-18, com sede na Rua saída Cunha n. 261, qd. 21, lt. 22, sala 01, loteamento Goiânia 2 Goiânia - GO CEP. 74665-550, com endereço eletrônico: laramenezesshitsu@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu *Representante Legal*, *Sra. Lara Menezes da Silva*, sócia proprietária, portadora do RG nº MG17583572 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 110.973.736-06, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo de Inexigibilidade nº 13/2022**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente ao artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, a CONTRATADA compromete-se a realizar **prestação de serviços para apresentação de show artístico da dupla "DAY & LARA"**, no evento de comemoração a Comarca da cidade de Conchas/SP, **a ser realizado no dia 15 de junho de 2022 (quarta), na "EXPOCONCHAS 2022", às 23:00 horas**, com duração de 90 minutos, no recinto Haras Monte Alegre, sito a Estrada Municipal Conchas/Pereiras em Conchas/SP, conforme determina o cronograma do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

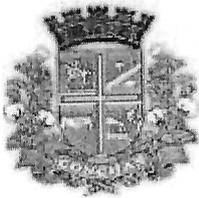
2. O **valor global deste Contrato é de R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), considerando o valor total referente a apresentação de Show Artístico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Exercício	Unid Orç.	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Despesa Principal (Reduzido)	Desdobramento
2022	02.12	1339200082.033000	1	110 0000	322	323

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em parcela única, até 01 (hum) dia útil anterior ao evento, mediante envio antecipado do empenho e apresentação da Nota Fiscal ou documento respectivo, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência que seja diretamente interligada com o presente Contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. A CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.4. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E LOCAL DO EVENTO

5. 1. O prazo de vigência do presente contrato será da **data de sua assinatura até o dia 15 de junho de 2022**, cessando com o cumprimento da obrigação de prestação do serviço.

5.2 . DATA DE REALIZAÇÃO DO SHOW: A contratada deverá realizar os **serviços para apresentação de show artístico da dupla “DAY & LARA”**, no evento de comemoração a Comarca da cidade de Conchas/SP, a ser realizado no dia 15 de junho de 2022 (quarta-feira), às 23:00 horas, com duração mínima de 90 minutos.

5.3. LOCAL DO EVENTO: **“EXPOCONCHAS 2022”**, no recinto Haras Monte Alegre, sito a Estrada Municipal Conchas/Pereiras em Conchas/SP.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO

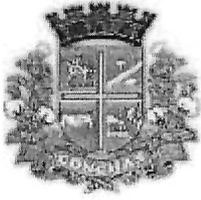
6.1. Considerar-se-á cumprido o presente Contrato, única e exclusivamente com a apresentação do ARTISTA contratado, na data e horário estipulado no objeto deste instrumento, bem como realizado o pagamento do valor global mencionado na Cláusula Segunda acima.

6.2. Em caso de doença da artista ora contratada, greves locais, calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da CONTRATADA que torne impossível a apresentação do show, as Partes estudarão nova data para a apresentação da artista (“Reagendamento”).

6.2.1. No caso de Reagendamento acima mencionado, ficará a CONTRATANTE obrigada a respeitar a agenda de shows da artista, bem como todas e quaisquer restrições médicas que a CONTRATADA venha a ter, não podendo a CONTRATANTE exigir Reagendamento em data não disponível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AUTORIZAÇÕES

7.1. A CONTRATANTE deverá comunicar os eventos às autoridades competentes para obtenção das devidas autorizações, Alvarás, licenças, Juizado de Menores, Autoridades Públicas, sendo o único e exclusivo responsável pelos pagamentos das respectivas taxas administrativas e/ou impostos, bem como quaisquer tipos de autuações em razão da organização ou divulgação do evento.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

7.1.1. Caso haja qualquer atraso ou impossibilidade de cumprimento pela CONTRATANTE, das providências necessárias acima mencionadas, ficará a CONTRATADA indene de qualquer responsabilidade pelo atraso ou inexecução da apresentação, devendo este ser reagendado nos termos da Cláusula “6.2”.

7.2. A CONTRATANTE ficará responsável por todas as medidas necessárias para a segurança da integridade física do artista e toda a sua equipe, que deverá permanecer à disposição para a realização do espetáculo e até o término deste.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1. A CONTRATADA ou a ARTISTA não se responsabilizam por nenhum anúncio publicitário de qualquer espécie, sendo a CONTRATANTE a única e exclusiva responsável pela publicidade do evento, devendo cumprir com todas as normas e posturas públicas, sejam elas Municipais, Estaduais e/ou Federais, em especial quanto à publicidade em cartazes, “outdoors” ou qualquer outro tipo de mídia externa.

8.2. É vedado à CONTRATANTE a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a utilização de fotos ou filmes dos ARTISTAS, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda a CONTRATANTE assumir, em nome da ARTISTA, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO ESPAÇO PROMOCIONAL

9. Fica reservado à CONTRATADA o direito de um espaço promocional para o patrocinador da ARTISTA no dia e local do evento, exceto a área do palco.

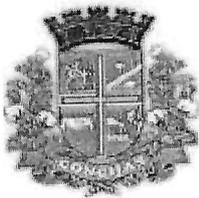
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, nas hipóteses de inexecução parcial, com ou sem prejuízo para os serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Conchas por prazo não superior a cinco anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3. A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do item 10.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

10.4. O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por hora de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 02 (duas) horas, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato; e
- b) atraso superior a 02 (duas) horas, quando se aperfeiçoará inadimplemento parcial da obrigação, com a consequente rescisão do contrato e multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

10.6. Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pela Lei nº 8.666/93.

10.7. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

10.8. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.9. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A cobrança da multa contratual supra dar-se-á por meio de execução, por se tratar de dívida líquida e certa, servindo o presente contrato de título executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

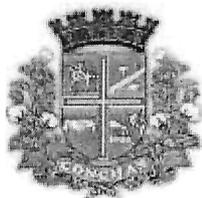
12. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte sem autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. A Contratada assume como, exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

13.2. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

13.3. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

13.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.5. A Contratante ficará responsável pela despesa de, hospedagens dos artistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE

14. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Conchas, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15. O presente Contrato é regido nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com *Processo de Inexigibilidade sob nº 13/2022*, nos casos omissos, subsidiariamente e pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

16. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

17.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

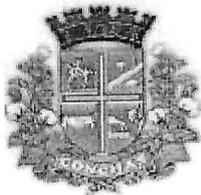
17.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

17.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

17.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

17.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e integra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP - CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 - www.conchas.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

18.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

18.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018): mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICIDADE

19.1 - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Juízo da Comarca de Conchas/SP, para dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio originado do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conchas, 24 de maio de 2022.


JULIO TOMAZELA NETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS
CONTRATANTE

LARA MENEZES DA
SILVA EDICOES E
PRODUCOES:279565220
00118

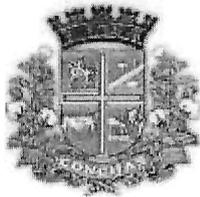
Assinado de forma digital por
LARA MENEZES DA SILVA EDICOES
E PRODUCOES:27956522000118
Dados: 2022.05.30 18:06:35 -03'00'

LARA MENEZES DA SILVA
LARA MENEZES DA SILVA EDIÇÕES E PRODUÇÕES
CONTRATADA

Testemunhas:

Ass. 
Nome: Cláudia de Camargo
RG: 25340402-2

Ass. 
Nome: Luciana Cinelma Bertin
RG: 27.110788-1



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

CONTRATADO: LARA MENEZES DA SILVA EDIÇÕES E PRODUÇÕES

CONTRATO Nº: 39/2022 – Processo de Inexigibilidade nº 13/2022

OBJETO: **Prestação de serviços para apresentação de show artístico da dupla “Day & Lara”, no evento de comemoração da Comarca da cidade de Conchas/SP, no dia 15 de junho de 2022.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchas, 24 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Julio Tomazela Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 473.292.508-13

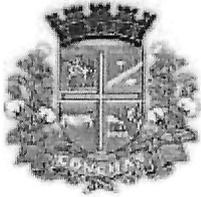
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Julio Tomazela Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF.: 473.292.508-13

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Julio Tomazela Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF.: 473.292.508-13

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Lara Menezes da Silva

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 110.973.736-06

Assinatura:

LARA MENEZES DA
SILVA:11097373606

Assinado de forma digital por LARA MENEZES
DA SILVA:11097373606
Dados: 2022.05.31 08:13:38 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Julio Tomazela Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF.: 473.292.508-13

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Terezinha Filomena Domingues Branco Marquesi

Cargo: Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

CPF: 072.038.518-00

Assinatura:

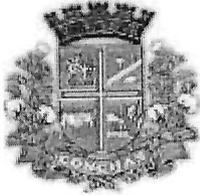
DEMAIS RESPONSÁVEIS: Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Gislene Florinda Trevizano

Cargo: Supervisora de Educação Infantil

CPF: 275.501.968-93

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

CONTRATADA: LARA MENEZES DA SILVA EDIÇÕES E PRODUÇÕES
CNPJ: 27.956.522/0001-18

CONTRATO N.º 39/2022

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Conchas, 24 de maio de 2022.


Julio Tomazela Neto
Prefeito Municipal


Terezinha F. Domingues Branco Marquesi
Secretária de Educação, Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

LARA MENEZES DA SILVA: 11097373606
Assinado de forma digital por LARA MENEZES DA SILVA: 11097373606
Dados: 2022.05.31 08:12:57 -03'00'
Lara Menezes da Silva Ed. e Produções
Contratado